

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.465, DE 16 DE MARÇO DE 2017. (Publicado no DOE n.º 052, de 17 de março de 2017)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 4836 – Atualiza, para fins de substituição tributária, os percentuais de margem de valor agregado dos vinhos, espumantes e demais bebidas quentes. (Lv. III, art. 228, II, tabela)

MERCADORIA	ALÍQUOTA INTERNA + ADICIONAL AMPARA/RS (%)	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
		OERAÇÃO INTERNA	ALÍQUOTA INTERESTADUAL	
			12%	4%
NACIONAL				
Espumantes e Proseccos	20	56,02	67,43	
Vinhos	20	56,92	68,4	
IMPORTADA				
Cavas, Champagnes, espumantes e proseccos	20	82,08		113,17
Vinhos	20	79,58		110,24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de março de 2017.

FIM DO DOCUMENTO